

PROT. G. P.  
**PROTOCOLO GERAL**  
 N. 412/39



ASSUNTO

N. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
**SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO**

2019.1.1.00 600-88-  
 PERTI Rondonia 0007/2019

RIO DE JANEIRO, D. F.

\_\_\_\_ SEÇÃO

193\_\_\_\_

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

INTERESSADO Francisca Trabal

ANEXOS \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 D.D.U. 250	6 6 39		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Q. 250

6 de junho de 1939.

Sr. Diretor do Dominio da União.

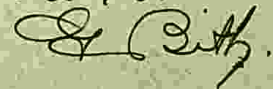
Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 712-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ás terras situadas nas Serras de Itaguaí, Carangueijo e Caçador, no Estado do Rio, em que é interessada D. FRANCISCA NATAL.

A requerente não juntou certidão de obito de seu pai MANOEL PEREIRA NATAL, não obstante ter-se intitulado sua herdeira, nem documento que a invista de poderes para representar seus irmãos FAUSTA e ARNALDO NATAL, perante esta Comissão.

Tratando-se, porem, de terras cujo dominio util continua pro indiviso e prevando os documentos apresentados pela requerente ser ela um dos condominos por titulo legitimo, a Comissão julga regulares os mesmos documentos.

D. O. de 15/6/39, fls. 14. 278.

Atenciosas saudações



A Comissão,

Aprov. em sessão de hoje

Rio, 6/6/39

RELATÓRIO a) P.F.T.H. D.  
L. P. J.

FRANCISCA NATAL, dizendo-se herdeira de MANOEL PEREIRA NATAL, em cumprimento do disposto no artº 2º do decreto-lei nº893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos para provar a legitimidade da sua posse de 3 1/2 prazos de terras situados nas serras do Itaguaí, Carangueijo e Caçador, foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz:

- a) certidão, expedida pelo encarregado do expediente da mesma Fazenda, pela qual se verifica ter sido mandado transferir para os nomes de MANOEL PEREIRA NATAL e MANOEL DA SILVA PAULO, as terras que houveram por compra a D. MARIA JOAQUINA DE ANDRADE, conforme o traslado de escritura de compra e venda passada em 8 de novembro de 1906 pelo escrivão da 15a. Pretoria da Capital Federal;
- b) recibo do pagamento dos respectivos fóros, correspondentes ao exercício de 1939, passado em nome de MANOEL PEREIRA NATAL e assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da dita Fazenda;
- c) certidão do registro do imóvel na Registro de Imóveis da comarca de Itaguaí;
- d) certidão da escritura de compra e venda de 18 de setembro de 1907, lavrada nas notas do tabelião de Itaguaí, pela qual MANOEL PEREIRA NATAL adquiriu de MANOEL DA SILVA PAULO e sua mulher D. JESUINA DA SILVA PAULO, a parte que estes tinham nas terras adquiridas a D. MARIA JOAQUINA DE ANDRADE, constando da escritura que foram pagos os respectivos fóros e laudemios e que se fez a transferencia a fls. 58-V do livro de lançamento de foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz situados no Estado do Rio de Janeiro;
- e) formal de partilhas extraído dos autos de inventa

rio dos bens deixados pela finada BELMINDA RIBEIRO DE CARVALHO, mulher de MANOEL PEREIRA NATAL, passa do a favor do mesmo MANOEL PEREIRA NATAL e seus fi lhos FAUSTA NATAL, ARNALDO NATAL e FRANCISCA NATAL; inventario processado no juizo de direito da comar ca de Itaguaí, constando do dito formal ter sido feito pagamento a FRANCISCA NATAL, por sua ligiti ma materna, da quantia de 316\$819, para o que have ria dez alqueires de terras foreiras á Fazenda Na- cional de Santa Cruz, no lugar denominado Fazenda do Carangueijo, dos 56 alqueires ou três e meio pra zos de terras, pertencentes ao casal e partilhados entre o viuvo meieiro e seus ditos três filhos.

- f) certidão, expedida pelo oficial do Registro de Imo veis da comarca de Itaguaí, pela qual se verifica ter sido registrado o formal de partilha de 30 al- queires dos 56 de que se compunha o espolio de BEL- MINDA RIBEIRO DE CARVALHO, sendo adquirentes FAUS- TA NATAL , ARNALDO NATAL e FRANCISCA NATAL e trans mitente, o referido espolio.

A requerente não juntou certidão de obito de seu pai MANOEL PEREIRA NATAL, não obstante ter-se intitulado sua her- deira, nem documento que a invista de poderes para representar seus irmãos FAUSTA e ARNALDO NATAL, perante a Comissão.

Tratando-se, porem, de terras cujo dominio util con- tinua pro indiviso e provando os documentos apresentados pela requerente ser eia um dos condminos por titulo legitimo, a Co- missão julga regulares os mesmos documentos, podendo o proces- so ser remetido á D.D.U. para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939.